



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 4.669/2025

Mensagem nº 033 João Pessoa, 30 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)
João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Projeto de Lei que altera a denominação “dispõe sobre a alteração do nome da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual”.

O uso do termo mulher, no singular, é bastante problemático, pois é insuficiente ante à multiplicidade de mulheridades e feminilidades que essa identidade abarca.

Como explica Camilla Gomes (2018), uma das questões fundamentais do feminismo (na teoria e no movimento social) é identificar qual é o “sujeito em nome de quem se fala”, seja em razão das complicações do conceito universal de mulher e todas as invisibilizações e exclusões que ele produz, seja pelo próprio fato da instabilidade dessa categoria, dado seu caráter discursivo (e performativo).

Os estudos feministas partiram da categoria mulher, no singular, para pautar suas reivindicações. No entanto, essa matriz biológica as confinava a um



ESTADO DA PARAÍBA

destino previamente determinado pela natureza (reprodução), o que impulsionou a mudança para o paradigma do gênero, segundo o qual tais papéis seriam construídos e não dados, permitindo a possibilidade de superá-los. Nesse sentido, temos a frase tão conhecida: “Não se nasce mulher, torna-se” (BEUAVOIR, 2006).

Mulheres negras, brancas, ricas, pobres, trans, com deficiências, lésbicas, ocidentais, orientais, trabalhadoras, mães, escolarizadas ou analfabetas não podem ser estabilizadas na categoria “mulher”, sob pena desta categoria tornar-se paradoxalmente aquilo que se pretende combater.

Uma das primeiras tentativas em desnaturalizar o sexo e estabelecer o gênero como uma categoria cultural foi proposta por Gayle Rubin (2017), por meio do conceito de “sistema sexo/gênero”. No entanto, ainda que tenha representado uma importante evolução nos estudos feministas, tal concepção ainda parte da divisão binária do sexo como o dado e o gênero como o construído, ancorada em bases naturais. Na sequência, Joan Scott (1986) explica que o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, destacando que ele oferece novas perspectivas sobre as formas de construção das relações de poder. Porém, sua concepção também reforça o binarismo sexo/gênero, dado/construído.

A superação desse impasse só foi possível quando, por meio do pensamento pós estruturalista e a da teorização queer, passou-se a compreender que, tal qual o gênero o sexo também é construído por uma série de discursos, jurídicos, médicos, religiosos, que criam o conceito de sexo e estabelecem verdades sobre ele. Ou seja, o sexo não é anatômico, hormonal, cromossômico, definições criadas pela ciência médica, portanto, construídas.

Nesse sentido, Judith Butler (2016) se refere à “performance de gênero”,



ESTADO DA PARAÍBA

um processo constante de fazer, fazer o corpo e fazer o gênero.

As feministas negras, por sua vez, denunciaram o caráter universal da categoria mulher e a dupla invisibilização das mulheres negras, cujas reivindicações não são pautadas nem pelo movimento feminista, nem pelo movimento antirracista. Derivada das construções teóricas do feminismo negro, a interseccionalidade desnuda a multiplicidade de opressões que atravessam as nossas vidas, operando marcadores como gênero, raça/etnia, classe social, sexualidade/orientação sexual, nacionalidade, dentre outros. Isso significa que as construções das masculinidades e feminilidades são múltiplas, ainda que organizadas hierarquicamente, segundo essas e outras intersecções.

Esse olhar para a pluralidade permite que não falemos apenas sobre um grupo muito pequeno de mulheres, mas sim com a letra “S” no final, abrangendo a todas.

Diante do exposto, objetivando esse olhar plural, propõe-se a devida alteração no nome da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana para denominar Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana (SEMDH).

Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço as Vossas Excelências e ao corpo administrativo da ALPB.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 4.669 DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do nome da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art. 1º Fica alterado o nome da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana para Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana (SEMDH).

Art. 2º A Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com novas redações nos seguintes dispositivos:

I – alínea “m” do inciso IV do art. 3º:

“m) Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana – SEMDH;”

II – inciso XXIV do art. 3º:

“XXIV - SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES E DA DIVERSIDADE HUMANA.”

III – título do item 24 do Anexo IV:

“24 - Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana – SEMDH.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador